

DESPACHO N.º 68/2020-PR

**PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)
ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS**

Face à evolução da pandemia de Covid-19 em Portugal, o Governo avançou com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, que impõe restrições adicionais às previstas na RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, e RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que haviam sido emitidas nos termos do Decreto n.º 8/2020 de 8 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. Assim, a RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, estabelece a aplicação de restrições adicionais nos concelhos que registem 240 casos por cada 100 000 habitantes nos últimos 14 dias, conforme o critério instituído pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, que é uniforme para toda a União Europeia.

De acordo com esse critério, e segundo os registos da Direção Geral da Saúde, Cantanhede passou a fazer parte da lista dos municípios de elevado risco de contágio nos termos da RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, que tem efeitos a partir das 00h00 do dia 16 de novembro de 2020, tendo nesse momento entrado em vigor no território concelhio as medidas adicionais para reforço da contenção da situação epidemiológica, designadamente as seguintes:

- **Dever cívico de recolhimento domiciliário**, determinando-se que os cidadãos se devem abster de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para o conjunto de deslocações autorizadas.

- **Proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 5h00 nos dias de semana e aos fins de semana a partir das 13h00**, com as seguintes exceções:

- Deslocações a estabelecimentos de venda de bens alimentares e de higiene com porta para a rua até 200 m²;

- Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada, emitida pelo próprio no caso dos trabalhadores independentes e empresários em nome individual, ou declaração de compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;

- Deslocações, "sem necessidade de declaração", de profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República, ministros de culto, pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais.

- Deslocações por motivos de saúde, nomeadamente para aquisição de produtos em farmácias, ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados.

- Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, crianças e jovens em risco.

- Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes.
- Deslocações por "outras razões familiares imperativas", como o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais.
- Deslocações para urgências veterinárias.
- Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa.
- Deslocações pedonais de curta duração, para "fruição de momentos ao ar livre", desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitam.
- Deslocações pedonais de curta duração para passeio dos animais de companhia.
- Por outros motivos de "força maior ou necessidade impreterível, desde que se demonstre serem inadiáveis e sejam devidamente justificados".
- Regresso a casa proveniente das deslocações permitidas.

HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AO FIM DE SEMANA

- Durante o fim de semana, os estabelecimentos comerciais só podem funcionar entre as 8h00 e as 13h00, exceto nos casos de farmácias, clínicas e consultórios, estabelecimentos de venda de bens alimentares até 200 m² e com porta para a rua e bombas de gasolina.

HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE A SEMANA

- Encerramento dos estabelecimentos comerciais, mesmo os que se encontrem em centros comerciais, até às 22h00, exceto restaurantes, farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, estabelecimentos de "rent a car", estabelecimentos localizados no interior de aeroportos, áreas de serviços das autoestradas e postos de abastecimento não integrados nas autoestradas (exclusivamente para venda de combustíveis).

HORÁRIOS DOS RESTAURANTES

A partir das 13h00, os restaurantes só poderão funcionar para entrega ao domicílio nos próximos fins de semana de **21 e 22 de novembro e 28 e 29 de novembro**; durante a semana têm de encerrar às 22h30 (os estabelecimentos que funcionam exclusivamente para entregas ao domicílio podem encerrar à 1h00, mas não podem fornecer bebidas alcoólicas).

EQUIPAMENTOS CULTURAIS

- Durante toda a semana, incluindo os fins de semana, os equipamentos culturais deverão encerrar às 22h30.

FEIRAS E MERCADOS

- A realização de feiras e mercados de levante não poderão ser realizadas, salvo se autorizadas pelos presidentes das Câmaras Municipais. Nesse sentido, é elaborado, nesta data, um despacho específico que irá determinar a continuidade da realização de feiras e mercados de levante na área geográfica do concelho de Cantanhede, em que períodos e em que condições.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

- O teletrabalho passa a ser obrigatório, desde que as funções o permitam, o trabalhador disponha de condições para as exercer e não estejam em causa serviços essenciais, bem como

na adoção do **desfasamento de horários de entrada e saída nos locais de trabalho** da autarquia. A este respeito é elaborado também, nesta data, despacho específico, na área dos recursos humanos, que irá determinar as diferentes formas de atendimento dos serviços, bem como dos horários de trabalho a praticar pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede.

É de salientar que, com as medidas restritivas adicionais antes enunciadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, se pretende reforçar as já adotadas através da RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, e, posteriormente, da RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que haviam sido emitidas nos termos do Decreto n.º 8/2020 de 8 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Daí que faça sentido relembrar as medidas em vigor ao abrigo da RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, e da RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, designadamente as seguintes:

- **Confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde, os doentes com covid-19, os infetados com SARS-CoV-2 e os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa;**
- **Proibição da venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.**
- **Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre e na via pública, exceto nas esplanadas. Após as 20h, o consumo de bebidas alcoólicas nas esplanadas só poderá ser feito no âmbito do serviço de refeições.**
- **Os veículos particulares com lotação superior a cinco lugares só podem circular com dois terços da sua capacidade, exceto se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar. Os ocupantes devem usar máscaras ou viseiras.**
- **Estabelecimentos comerciais com lotação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado (m²).**
- **Os estabelecimentos comerciais não podem abrir antes das 10h, com exceção de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias, tendo a Câmara Municipal, mediante a prerrogativa que a lei lhe confere determinada a possibilidade de abertura dos estabelecimentos comerciais pelas 9,00 h;**
- **A generalidade dos estabelecimentos comerciais encerrarem entre as 20h e as 23h, tendo a Câmara Municipal, a este propósito e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, permitido o encerramento às 23,00 h.**
- **Não são permitidos ajuntamentos, nomeadamente a realização de celebrações e de outros eventos, superiores a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.**
- **Casamentos e batizados não podem realizar-se com mais de 50 pessoas (exceto se o agendamento tenha sido realizado até ao dia 14 de outubro de 2020).**
- **Serviços públicos mantêm o atendimento presencial preferencialmente por marcação.**

- Nas salas de espetáculos e cinemas os lugares ocupados têm de ter um lugar de intervalo entre os espetadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares ocupados devem ficar desencontrados. No caso de existir um palco, tem de ser garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores.
- Nos espetáculos ao ar livre os lugares têm de estar previamente identificados, cumprindo um distanciamento físico entre espetadores de 1,5 metros e, no caso de existir um palco, tem de ser garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores;
- São proibidos os festejos académicos do ensino superior.
- Realização de medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, já em prática nos serviços da autarquia.
- Pode ser impedido o acesso a estes locais se a pessoa recusar a medição de temperatura corporal ou apresente um resultado superior a 38.°C. Nos casos em que se determine a impossibilidade de acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera-se a falta justificada.

Cantanhede, 13 de novembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)